

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 392

Senhor Presidente

Muitos funcionários do Instituto Nacional de Previdência Social, principalmente aqueles que prestam serviços no Setor de Benefícios e no Setor de Atendimento Médico, vivem em constantes riscos, pelos contínuos contatos com segurados e beneficiários portadores de todos os tipos de doenças contagiosas.

Cremos merecerem estes funcionários autárquicos tratamento idêntico ao concedido a funcionários regidos pelo estatuto trabalhista, que prevê adicional insalubridade para aqueles que prestam este tipo de serviço.

Ao que parece, a legislação federal pertinente não trata desta matéria, porém, por questão de equidade, cremos ser indispensável o estudo deste assunto a fim de que estes servidores do INPS recebam tratamento idêntico. *

Face ao relatado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prof. Júlio de Carvalho Barata, DD. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, solicitando se digne S.Ex.^a. determinar estudos objetivando a concessão de adicional insalubridade aos funcionários do INPS, notadamente aos lotados no Setor de Benefícios e no Setor de Atendimento Médico, solicitando, mais, se digne S.Ex.^a. obsequiar esta Edilidade com esclarecimentos sobre a matéria enfocada e quanto à existência de legislação pertinente.

Sala das Sessões, 24/setembro/1.973.

Elio Zillo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/10/73
Presidente

jr/w.

Handwritten signature and date: 24-01-74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
000000	-4FEV74
CLASSE	

OF/GM/DF/Nº-50

Brasília, 24 de janeiro de 1974

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº DRP/73/04, encaminhando cópia do Requerimento nº 392, de autoria do Senhor Vereador Elio Zillo, em que solicita seja determinado o estudo da concessão de adicional de insalubridade aos servidores do INPS, incumbiu-me o Senhor Ministro de informar-lhe que a Presidência da Autarquia, consultada a respeito do assunto, esclareceu inexistir na legislação federal disposição que conceda adicional de insalubridade aos servidores públicos civis da União, visto que o inciso VI, artigo 145, de Lei nº 1 711/52, que previa a concessão de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde, foi revogado pelo artigo 15 da Lei 4345/64.

Para os servidores regidos pela CLT, a matéria está prevista na Portaria Ministerial nº 491/45, que dispõe sobre as atividades e operações consideradas insalubres.

Sirvo-me do ensejo para expressar-lhe os protestos de minha estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com visto do Autor	
<i>Handwritten signature</i>	
Presidente	
Em	de 1974

Handwritten signature: Genulpho da Fraga Rogerio
GENULPHO DA FRAGA ROGERIO
Resp.p/Subchefia do G.M.

Vereador CARLOS UNGARO

Presidente em exercício da Câmara Municipal
JUNDIAÍ/SP

MTPS - 332 987/73